



Secretaria Municipal Educação

Rua Prof. José de Oliveira Barreto – 27-Centro

CEP. 18.325-000- Barra do Chapéu-SP

E-mail. educacaobarra@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2020, de 23 de março de 2020

Dispõe sobre o funcionamento das unidades escolares, medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Secretaria da Educação, em complementação àquelas previstas no Decreto 09/2020

A Secretária Municipal de Educação, Sandra Rodrigues de Lima, no uso de suas atribuições, amparada pelo Decreto Municipal nº. 09, de 16 de março de 2020, que “Declara situação de emergência no Município de Barra do Chapéu e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19”

RESOLVE

Art. 1º - As aulas da rede municipal de ensino, abrangendo a educação infantil, os primeiros anos do ensino fundamental regular, ficam suspensas a partir de 23 de março de 2020 até 26 de abril, prazo este que poderá sofrer alterações em função do contexto.

Art. 2º - Todos os professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil da rede municipal de ensino que atuam nas escolas municipais, deverão entrar em recesso escolar a partir de 23 de março de 2020, adiantando recesso do mês de abril, julho e outubro.

Parágrafo Único: O Calendário Escolar do ano de 2020 será reorganizado assim que a situação seja equacionada, inclusive com relação ao adiantamento do recesso escolar anual dos professores conforme caput deste artigo.

Art. 3º - Os funcionários de apoio que atuam nas escolas municipais, entendendo os secretários de escola, escriturários, inspetor de aluno, auxiliares de serviços gerais,



Secretaria Municipal Educação

Rua Prof. José de Oliveira Barreto – 27-Centro

CEP. 18.325-000- Barra do Chapéu-SP

E-mail. educacaobarra@yahoo.com.br

merendeiras, entre outros que desenvolvem atividade no âmbito da educação no município de Barra do Chapéu, diante da excepcionalidade da situação, trabalharão em sistema de rodízio, a partir de 23 de março de 2020, sem prejuízo de salários e benefícios.

§ 1º - O diretor de escola fica encarregado de definir o sistema de atendimento em rodízio, sem prejuízo ao serviço público, de forma que atenda a população

§ 2º - Os funcionários com 60 anos ou mais e aqueles comprovadamente do grupo de risco (gestantes, lactantes, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, doenças oncológicas) deverão exercer suas atividades em regime de tele trabalho em seus domicílios.

§ 3º - Funcionários com filhos pequenos, desde que comprovem por meio da certidão de nascimento, deverão exercer suas atividades em regime de tele trabalho em seus domicílios.

§ 4º - Todos os funcionários que ficarão em suas casas deverão requerer, junto a escola sede EMEF Iara Maria Campolim Merege Conceição o requerimento de faltas COVID – 19.

Artigo 4º - Para assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho no período de 23 a 27 de abril de 2020, os Coordenadores, o Diretor e Vice, Supervisor ficam autorizados a organizar escala de trabalho, em caráter de revezamento.

§ 1º - Na unidade escolar, a escala de trabalho deverá garantir a presença de, no mínimo, um integrante:

1. da Equipe de Gestão Escolar (Supervisor, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador);
2. – secretário de escola
- 3 - Quadro de Apoio Escolar;

Artigo 5º - na organização da escala de trabalho de que trata o artigo anterior, deverá ser observado os horários, com início às 09h e termino às 15h, atendendo de portas fechadas, porém atendendo telefone e outros pormenores de forma a evitar ao máximo circulação.



Secretaria Municipal Educação

Rua Prof. José de Oliveira Barreto – 27-Centro

CEP. 18.325-000- Barra do Chapéu-SP

E-mail. educacaobarra@yahoo.com.br

Artigo 6º - A Secretaria da Educação poderá expedir novas normas com vistas ao cumprimento dos protocolos da União, Secretaria de Estado Educação, Secretária Municipal de Saúde e orientações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), instituído pelo Decreto 09/2020.

Artigo 7º - Casos omissos deverão ser submetidos ao Centro de Recursos Humanos.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Chapéu, 23 de março de 2020

Sandra Rodrigues de Lima
Secretária Municipal de Educação